

說明 Descrição	數值 Valor	
	部份 Parcial	總額 Total
非經常性損益 Resultados extraordinários do exercício		--
前期損益 Resultados relativos a exercícios anteriores		--
本期盈餘淨值 Resultado líquido do exercício		227,003.90

**二零零五年固定資產之投資預算**  
**Orçamento de investimento em activo**  
**imobilizado para 2005**

(以澳門幣千元計)  
(Milhares de patacas)

說明 Descrição	數值 Valor
固定資產 Imóveis	600.00
設備 Equipamento	8,304.20
未完成資產 Imobilizações em curso	--
藝術品 Património artístico	50.00
<i>總計</i> <i>Total</i>	8,954.20

二零零五年三月十七日於澳門金融管理局行政管理委員會——主席：丁連星，委員：潘志輝、尹先龍

O Conselho de Administração da Autoridade Monetária de Macau, aos 17 de Março de 2005. — O Presidente, *Anselmo Teng*. — Os Administradores, *António José Félix Pontes* — *Wan Sin Long*.

**第 90/2005 號行政長官批示**

鑒於中央人民政府已命令將聯合國安全理事會二零零四年十一月十五日第 1572 (2004) 號決議適用於澳門特別行政區，而該決議已透過二零零五年二月二十三日第 9/2005 號行政長官公告，公佈於二零零五年三月二日第九期《澳門特別行政區公報》第二組內；

鑒於有需要在澳門特別行政區落實第 1572 (2004) 號決議規定的措施；

再考慮到二零零二年四月十五日公佈的第 4/2002 號法律所定的制裁；

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 90/2005**

Considerando que o Governo Popular Central ordenou a aplicação na Região Administrativa Especial de Macau da Resolução n.º 1572 (2004), de 15 de Novembro de 2004, do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas, publicada no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 9, II Série, de 2 de Março de 2005, pelo Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2005, de 23 de Fevereiro de 2005;

Considerando que é necessário implementar as medidas previstas na Resolução n.º 1572 (2004) na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando finalmente as sanções previstas na Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002;

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據二零零三年六月二十三日公佈的第7/2003號法律第五條第一款（六）項及二零零二年四月十五日公佈的第4/2002號法律第五條第一款的規定，作出本批示。

一、禁止經澳門特別行政區出口、再出口、轉口、轉船或運送軍火或任何有關軍用物資，尤其是軍用飛機和裝備到科特迪瓦。

二、禁止向科特迪瓦提供任何與軍事活動有關的援助、諮詢或訓練。

三、第一款及第二款的禁止措施不適用於向聯科行動和支援聯科行動的法國部隊提供的專門用於支助它們或供其使用的用品和技術援助。

四、第一款及第二款的禁止措施不適用於事先根據第1572（2004）號決議第十四段設立的聯合國安全理事會委員會（“委員會”）核准、專門用於人道主義或保護目的的非致命性軍事裝備，以及有關的技術援助和培訓。

五、第一款及第二款的禁止措施不適用於聯合國人員、媒體代表以及從事人道主義和發展工作的人員及相關人員純粹為個人使用而暫時出口到科特迪瓦的防護服用品，包括防彈夾克和軍用頭盔。

六、第一款及第二款的禁止措施不適用於事先向根據第1572（2004）號決議第十四段設立的委員會報備、暫時出口到科特迪瓦供正在根據國際法採取行動的國家所屬部隊使用的用品，該國採取行動的唯一目的是直接協助撤離科特迪瓦境內的本國國民和它有責任給予領事保護的人員。

七、第一款及第二款的禁止規定尚不適用於經委員會事先核准、專門用於支持《利納——馬庫錫協定》第三款（f）項規定的重組國防和安全部隊進程或用於該進程的軍火和有關軍用物資及技術培訓和援助用品。

八、本批示規定的禁止措施有效期至二零零五年十二月十五日。

九、本批示自公佈日起生效。

二零零五年三月二十九日

行政長官 何厚鏞

Nestes termos; e

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003, publicada em 23 de Junho de 2003, e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 4/2002, publicada em 15 de Abril de 2002, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibida a exportação, reexportação e trânsito pela Região Administrativa Especial de Macau, baldeação ou transporte de armas ou material conexo de qualquer tipo, em particular aeronaves e equipamento militar, cujo destino seja a Costa do Marfim.

2. É igualmente proibida a prestação à Costa do Marfim de qualquer tipo de assistência, aconselhamento ou formação relacionados com actividades militares.

3. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento e a assistência técnica que se destinem, exclusivamente, a apoiar ou a serem utilizados pela ONUCI ou pelas Forças francesas que lhe prestem apoio.

4. As proibições referidas no n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de equipamento militar não letal destinado exclusivamente a fins humanitários, ou de protecção, assistência técnica e formação conexas, aprovado previamente pelo Comité do Conselho de Segurança das Nações Unidas (Comité) constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004).

5. As proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 não abrangem o fornecimento de vestuário de protecção, nomeadamente coletes à prova de bala e capacetes militares, temporariamente exportados para a Costa do Marfim por pessoal das Nações Unidas, por representantes dos meios de comunicação social ou por agências humanitárias ou de auxílio ao desenvolvimento, e pessoal associado, desde que destinado exclusivamente ao uso pessoal.

6. Exceptua-se ainda das proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento destinado às forças de um Estado que, em conformidade com o direito internacional, esteja a actuar com o objectivo expresso e exclusivo de facilitar a evacuação dos seus nacionais e das pessoas relativamente às quais tenha responsabilidade consular na Costa do Marfim, desde que previamente notificado o Comité constituído ao abrigo do parágrafo 14 da Resolução n.º 1572 (2004).

7. Exceptua-se ainda das proibições referidas nos n.ºs 1 e 2 o fornecimento de armas e material conexo, formação e assistência técnica que se destinem unicamente a apoiar ou a serem utilizados no processo de reestruturação das forças de defesa e segurança em conformidade com a alínea f) do artigo 3.º do Acordo de Linas-Marcoussis, desde que exista autorização prévia para o efeito concedida pelo Comité.

8. As proibições previstas no presente despacho vigoram até 15 de Dezembro de 2005.

9. O presente despacho entra em vigor na data da publicação.  
29 de Março de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.